RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL, SOBRE A DENÚNCIA CONSTANTE NO NÚMERO DE ORDEM 113/2023 E NÚMERO DE ORDEM 115/2023, DO CENTRO DE APOIO AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC.

EXPEDIENTE
30 / 04 / 24

RELATÓRIO

As denúncias anônimas protocoladas no Centro de Apoio ao Atendimento ao Cidadão – CAC, com número de ordem 113/2023 e número de ordem 115/2023, resumidamente relataram:

- Indícios de conluio entre os participantes da licitação, com forjamento de documentos, afastamento de outros competidores e vínculo familiar entre esses, para fraudar a licitação;

- Ausência de apuração da conduta dos licitantes por parte da administração pública;

- Revogação do processo licitatório após constatação das irregularidades.

A mencionada denúncia foi lida no Plenário na data de 26 de setembro de 2023 e encaminhada para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para apuração.

A Comissão de Serviços Públicos, por meio do ofício nº 001/2024/SPAMPUR, requereu as seguintes informações ao Prefeito Municipal e a Pregoeira, responsável pelo procedimento licitatório objeto da denúncia:

> a. o envio de todos os documentos deste processo licitatório (pode ser entregue por mídia eletrônica com a declaração de entrega de todos os documentos na mídia);
>
> a. solicitamos ainda a informação e contratos dos prestadores de serviços de transporte escolar que o município contratou através de licitação e contrato emergencial nos últimos 2 (dois) anos;
>
> a. os atestes mensais do fiscal do contrato dos últimos 2 (dois) anos;
>
> a. informar se foi instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanção administrativa aos licitantes envolvidos na

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Abr-2024-14:49-062425-1/2

licitação cancelada; em caso positivo e já finalizado enviar o processo e informar quais sanções foram aplicadas;

a. informar se foi realizada comunicação a autoridade policial e/ou Ministério Público para apurar os fatos que dão indício de crime de fraude em licitação;

a. quais foram as providências tomadas para não haver a suspensão dos serviços de transporte escolar; quais medidas foram adotadas pela secretaria de educação para garantir a manutenção da prestação do serviço de transporte escolar; foi necessária contratação emergencial com dispensa de licitação;

a. atualmente existem rotas que não estão sendo atendidas pelo transporte escolar;

Pôde-se atestar que no dia 13/03/2024, o mencionado ofício foi protocolado na Prefeitura Municipal, sob o número de protocolo 155820 e número de processo 0003379/2024, porém, sem resposta dos responsáveis até a data deste relatório.

Ressalta-se que a princípio, considerando o teor da denúncia e dos seus documentos anexos, há indícios de crimes licitatórios e, caso constatado o envolvimento de algum agente público, também de atos de improbidade administrativa.

Neste sentido, considerando não estar dentro da competência deste Poder Legislativo responsabilizar agentes por crimes ou atos ímprobos, os trabalhos desenvolvidos se limitaram a buscar informações quanto aos fatos narrados na denúncia, bem como quais medidas foram adotadas para fins de não deixar as crianças sem transporte escolar, para assim munir com todas as informações necessárias os órgãos responsáveis, como o Ministério Público e a Autoridade Policial.

Necessário mencionar que antes mesmo dos fatos denunciados, esta Casa já buscava informações quanto a manutenção e qualidade da prestação do serviço de transporte escolar, por meio dos requerimentos 57/2023 e 320/2022, ambos de autoria da vereadora Damires Rinarlly, membro suplente desta Comissão, bem como o requerimento 364/2021, que buscou informações quanto a prestação do transporte escolar e a adoção do protocolo sanitário em decorrência da COVID-19, de autoria do vereador Oswaldo Barbosa, membro efetivo desta Comissão.

Mais especificamente, em relação aos questionamentos feitos pelo Requerimento nº 57/2023, a Prefeitura Municipal informou, em 29/06/2023, que a situação da falta de transporte escolar estava regularizada e que todos os alunos cadastrados já estariam sendo atendidos, o que se confirmou após averiguações informais por parte de alguns Parlamentares desta Casa e reunião realizada na Secretaria de Educação, com a presença do Secretário de Educação e do Procurador do Município.

Ao analisarmos os documentos que acompanharam esta denúncia, foi possível verificar pela cópia da ata de reunião do processo licitatório, datada de 11/09/2023, que buscava a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede público de ensino de Conselheiro Lafaiete, que teria sido constatada possível irregularidade no procedimento, senão vejamos:

> "No transcurso da análise dos documentos habilitatórios das empresas provisoriamente classificadas, foi verificada pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio a ocorrência de fatos incompatíveis com padrão de transparência e lisura ideais de um processo licitatório, que suscitaram dúvidas acerca da regularidade do prosseguimento da licitação. Conforme registrado na ata da sessão pública anterior, duas das empresas que foram declaradas vencedoras solicitaram desclassificação de suas propostas retirando-se prematuramente do certame sem justificativas. Ademais, os preços dos lances finais foram questionados quanto à sua exequibilidade; e, ainda, há possíveis indicativos da participação de empresas concorrentes com sócios em comum, ou que possuam parentesco entre si, ou que possuam mesmo responsável pela organização da documentação de habilitação."
>
> "Ainda que não se afirme a existência efetiva de tais atos na licitação reputa-se como dever dos agentes envolvidos na contratação o dever de neutralizar possíveis ameaças à lisura do certame. Em reanálise do processo licitatório em epígrafe, considerando todo o disposto acima, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no item 18.9. do Edital, a Pregoeira, diante do dever de neutralizar possíveis ameaças à lisura do certame, encaminhará os autos para ciência e manifestação da Secretaria Solicitante, bem assim, a remessa dos autos à autoridade competente, para análise e decisão acerca de eventual revogação do certame, nos termos da fundamentação acima."

Já em 12/09/2023, foi realizada nova reunião em relação ao processo licitatório denunciado, onde restou decidido:

> "Considerando os elementos indiciários registrados na ata de reunião lavrada na data de 11/09/2023, e diante da manifestação da Secretaria Solicitantes, a Pregoeira, primando pelo dever de neutralizar possíveis ameaças à lisura do certame, promoverá a remessa dos autos à autoridade competente para análise e decisão acerca da revogação do certame com fulcro no art. 49 da Lei nº

8.666/93, bem como o disposto no item 18.9. do Edital."

Sendo assim, em que pese todos os indícios apontados pelos documentos anexos, restou impossível que se procedesse maiores análises em decorrência da ausência de resposta do Prefeito Municipal e do Pregoeiro responsável ao ofício nº 001/2024/SPAMPUR.

Portanto, apesar da ausência de mais informações por parte do Poder Executivo, pelos documentos anexos à denúncia, existem fortes indícios de infrações penais no âmbito das licitações, demandando atuação enérgica de outros atores, como o Ministério Público Estadual e à Delegacia de Polícia Civil, tendo em vista tratar-se de condutas penais de ação penal pública incondicionada à representação.

Por esta razão, deve-se oficiar ao Ministério Público Estadual e à Delegacia de Polícia Civil para adoção das medidas cabíveis em face dos crimes licitatórios e possível omissão do Poder Público na apuração dos fatos que lhe competem, bem como na omissão de noticiar os demais órgãos competentes para a tutela dos interesses coletivos.

CONCLUSÃO

Deve ser oficiado ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia Civil para que tomem conhecimento dos fatos e da conclusão desta Comissão, no intuito de instaurar os procedimentos devidos para averiguação e responsabilização.

Por fim, solicita-se a leitura do presente relatório conclusivo em Plenário para a devida publicidade.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE ABRIL DE 2024

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA